PROCESSO ADMINISTRATIVO 8006 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão de Licitação.
Ref.: Pregão Eletrônico nº 9/2026-0020 PE/SRP
Assunto: Parecer Final.

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-0020 PE-SRP – MUDAS, SEMENTES E FERTILIZANTES - OPINIÃO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer final, formulada pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMENTES, MUDAS E FERTILIZANTES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** em conformidade com as solicitações, termo de referência, descrição e justificativa.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.

Rua Cristóvão Colombo, S/N – Centro – Ipixuna do Pará – Pará, CEP: 68637-000
E-mail: assejur@ipixunadopara.pa.gov.br

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumpre destacar, que cabe a esta Assessoria Jurídica, se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que as exigências, constantes nos artigos 54 e 55, da Lei 14.133/21, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida

Conforme **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**, participaram os licitantes: **AGROMAV ASSESSORIA E CONSULTORIA; R.A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA; FK DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA; LOJA FEIRA DO AGRO LTDA; LJ ALVES LTDA; AGRO VETERINÁRIA AGRÍCOLA CAMPO VERDE LTDA; MERCOSUL AGRONEGÓCIOS EIRELI.**

Após a análise da documentação apresentada, a equipe de apoio juntamente com a pregoeira, constatou que a participante **MERCOSUL AGRONEGÓCIOS EIRELI.,** deixou de cumprir os seguintes itens do instrumento convocatório: 9.4 c/c 3.c), 9.9.3, 9.9.8, 9.9.9 e 9.9.9 c/c a, b, c, d, e, f, g), **restando pois inabilitado.**

Registra-se ainda que a licitante **AGROMAV ASSESSORIA E CONSULTORIA,** deixou de cumprir com os seguintes itens do edital: 9.3.5 c/c b, c),

Rua Cristóvão Colombo, S/N – Centro – Ipixuna do Pará – Pará, CEP: 68637-000
E-mail: assejur@ipixunadopara.pa.gov.br

9.4 c/c 3.c,d), 9.6.1 – Incompleto, 9.9.2, 9.9.3, 9.9.4, 9.9.6, 9.9.7, 9.9.8, 9.9.9, 9.9.9 c/c a, b, c, d, e, f, g, h); **restando pois inabilitado.**

Ademais, as licitantes: **R.A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA; FK DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA; LOJA FEIRA DO AGRO LTDA; LJ ALVES LTDA; apresentaram propostas mais vantajosas e dentro das especificações do objeto descriminado no Termo de Referência,** sagrando-se vencedores referente aos itens solicitados pelo Órgão demandante.

Registra-se que, finalizado a fase de lances e habilitação, abriu-se o prazo para intenção recursal, ao qual transcorreu *in albis.*

Assim sendo, **OPINAMOS** que o presente processo está apto a ser devidamente **ADJUDICADO** na forma da lei, sagrando vencedores do certame as licitantes acima mencionadas.

Pelo discorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei nº 14.133/21, segundo demonstram os documentos constantes neste processo. Assim, não se constatam óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica, após as recomendações postas **OPINA** pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/21, pelo que se **OPINA** que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista, a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer.

Rua Cristóvão Colombo, S/N – Centro – Ipixuna do Pará – Pará, CEP: 68637-000
E-mail: assejur@ipixunadopara.pa.gov.br

S. M. J.

Ipixuna do Pará, 19 de agosto de 2026.

AUGUSTO CESAR DE SOUZA BORGES:70433143215

Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR DE SOUZA BORGES:70433143215

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 13.650

Rua Cristóvão Colombo, S/N – Centro – Ipixuna do Pará – Pará, CEP: 68637-000
E-mail: assejur@ipixunadopara.pa.gov.br